

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE**  
**NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA CAPES Nº 233, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração da Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, para incluir o benefício Auxílio Acompanhante - PCD.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 33 do Anexo I do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e considerando o disposto no Processo nº 23038.016851/2017-07, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 07/01/2020, seção 1, páginas 29 a 32, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 3º. (...)

(...)

VIII - Auxílio Acompanhante - PCD: benefício destinado a contribuir com despesas adicionais, no exterior, de acompanhante ou atendente pessoal do(a) bolsista com deficiência, mediante requerimento e comprovação da condição de deficiência, conforme regulamento do programa ou instrumento de seleção, nas seguintes modalidades:

a) Mensalidade - PCD: auxílio adicional à mensalidade do bolsista, destinado à manutenção do acompanhante ou atendente pessoal no país de destino, conforme valores do Anexo VII;

b) Deslocamento - PCD: auxílio adicional ao auxílio deslocamento, para aquisição de passagens de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional para um acompanhante ou atendente pessoal., conforme Anexo II, Tabela 1;



c) Instalação - PCD: auxílio adicional ao auxílio instalação, para despesas iniciais de acomodação no país de destino para um acompanhante ou atendente pessoal, conforme valores do Anexo VIII;

d) Seguro-Saúde - PCD: auxílio adicional ao seguro-saúde, destinado à contratação de cobertura no país de destino para o acompanhante ou atendente pessoal, conforme valores do Anexo IX e previsão em regulamentos ou instrumentos de seleção.

(...)

§ 9º Para fins do disposto no inciso VIII, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante apresentação de laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 10. A concessão do Auxílio Acompanhante - PCD dependerá da apresentação, pelo(a) bolsista, da seguinte documentação mínima:

I - solicitação formal do beneficiário, informando a necessidade de acompanhamento;

II - laudo médico ou laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, contendo:

a) identificação do paciente;

b) a descrição da deficiência que gera a necessidade de acompanhante ou atendente pessoal;

c) justificativa clara e objetiva da necessidade de acompanhante ou atendente pessoal;

d) prazo de validade do laudo, se aplicável; e

e) assinatura e identificação completa dos profissionais com o registro no conselho profissional.

III - laudos complementares poderão ser apresentados pelo solicitante como complementação às informações solicitadas no inciso II.

IV - demais documentos exigidos, regulamentos específicos ou instrumentos de seleção.

§ 11. O recebimento do auxílio dependerá de requerimento expresso do bolsista, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV do § 10.



§ 12. O pagamento do Auxílio Acompanhante - PCD será devido durante o período de acompanhamento do bolsista no exterior, limitado ao período de vigência da bolsa, observado o disposto no § 13.

§ 13. O auxílio será devido apenas durante o período em que o acompanhante ou atendente pessoal permanecer no exterior com o bolsista.

§ 14. Fica permitida a substituição motivada do acompanhante ou atendente pessoal, sendo que, nestes casos, não serão devidos novos auxílios Deslocamento - PCD e Instalação - PCD.

Art. 2º. Os Anexos VII, VIII e IX passam a integrar a Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**



## ANEXO

ANEXO VII - AUXÍLIO ACOMPANHANTE - PCD - MENSALIDADE										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 Acompanhante	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00

  

ANEXO VIII - AUXÍLIO ACOMPANHANTE - PCD - AUXÍLIO INSTALAÇÃO										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 Acompanhante	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00

  

ANEXO IX - AUXÍLIO ACOMPANHANTE - PCD - SEGURO SAÚDE										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 Acompanhante	30,00	30,00	30,00	45,00	50,00	4.055,00	270,00	230,00	240,00	40,00

**(Publicado em: 04/09/2025 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 20)**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

